

"Lei nº 1092/73"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei, sob nº 1092/73 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular a seguinte conta, a saber:

Serviços Urbanos - Sítios de Praças, Parques e Jardins, Materiais de Consumo - 31.02.095.02.00 - Sementes, Medicamentos e Alimentos, na importância de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).

Art. 2º. Com os recursos da anulação da conta de que trata o artigo 1º da presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial na mesma importância, para fazer face a equívocos de uma Balança para o Município desta cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de Julho de 1973.

Junyete de Oliveira Lima
Presidente da Câmara